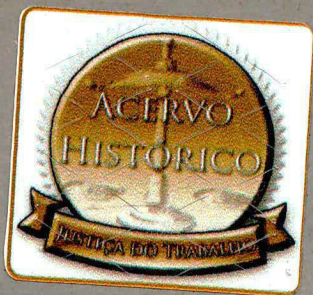


fl. 01
MWD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
714029
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 788/67

OBJETO — Indenização, aviso prévio, 13º salário

AUDIÊNCIAS
18/1/68 às 14,45 hs

RECTE. — Oneida Martins de Oliveira

RECD. — O Paraíso da Sorte (Paraíso do Iar)

NCr\$ 1.260,85

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de outubro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

fls 2
MJD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de outubro de 19 67

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Oneida Martins de Oliveira

Caixa Solteira Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua 67 s/n Setor Aeroporto
(Residência)

portador da C. P.-N.º 39419, Série 154 e apresentou a seguinte reclamação contra Paraiso da Sorte (Paraiso do Lar)

(Reclamado)
domiciliado na Av. Anhanguera nº 78-B Ed. Inhumas
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 16-12-1964

DISPENSA : 16-5-1967

SALÁRIO : NCr\$75,00

PAGAMENTO : mensal

Pede:

Indenização (3 anos)	NCr\$ 268,11
Aviso Prévio	NCr\$ 82,50
13º sal. de 1965	NCr\$ 51,84
" " " 1966	NCr\$ 66,00
" " " 1967, 6/12	NCr\$ 41,22
Dif. de sal. de outubro de 1965 a fevereiro de 1966, à razão de NCr\$31,84 por mês, pois seu salário era de NCr\$20,00	NCr\$ 159,20
Dif. de sal. de março de 66 a fevereiro/67, à razão de NCr\$41,00 por mês, pois recebia NCr\$25,00	NCr\$ 492,00
Dif. de sal. de março e abril de 67, à razão de NCr\$47,50, pois recebia apenas NCr\$35,00	NCr\$ 95,00
15 horas extras trabalhadas no período de 12,13 e 14 de maio de 1966, pois seu horário de trabalho era de 8 horas às 11 hs. e de 13 hs. às 23 hs., fazendo diariamente, portanto 5 horas extras, à razão de NCr\$0,33p/hora	NCr\$ 4,99
	NCr\$ 1.260,85

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Em _____ de _____ de 1967
O reclamante, Quêida Martins Oliveira,
CPF nº _____, residente em _____
Rua 7ª/n.º 207, Aeroporto, Caixa _____,
Cidade de _____, Estado de _____.

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s), Rcte(s).

Paulo Roberto Kelly
CHEFE DA SECRETARIA

Quêida Martins Oliveira
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rcte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
10 de 10 de 19 67
Chefe de Secretaria: [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.

O Paraíso da Sorte (Paraíso do Lar)
Av. Anhanguera nº 78-B Ed. Inhumas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Oneida Martins de Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 14,45 (Quatorze hs. e quarenta e cinco min.) horas do dia 18 (dezoito) do mês de Janeiro - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de outubro de 19 67

Luiz Roberto Peery
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 07 de Outubro de 1967
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrada nº 10.850 com "AR",
Cidônia,

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



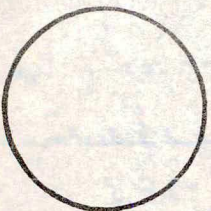
Número do registrado 10.850
Procedência _____
Data do registro 07 de 12 de 1967
Natureza da correspondência _____
Valor declarado _____

Carimbo de _____

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em _____ de _____ de 19____

DO DESTINATÁRIO



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

12/12/67

Not. de Reclamação Proc. 788/67 aud. 18.1.68

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia- Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que segue

Goiânia, 04 de Janeiro de 1968

Paulo Roberto

Secretário Witt?

Exmo. Sr. Dr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento. de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 29 / 12 / 67
Folha 187 Nº 867
JUSTIÇA DO TRABALHO

g. à conclusão
10. 12. 67
J. Mendes

ONEIDA MARTINS DE OLIVEIRA
não desejando prosseguir com o processo nº 788/67, que move contra O Paraíso da Sorte - Paraíso do Lar vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência para os efeitos legais.

P. Deferimento.

~~REVOZAMENTO~~, 29 de Dezembro de 1967.

Oneida Martins Oliveira

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 04 de janeiro de 1967

Pauze Roberto

Secretário *avsto*

Aguardar a conclusão

po. 15-1-68

[Signature]

[Faint mirrored text]

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 788/67

Aos 18 dias do mês de janeiro de 1968, às 14,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, 13º salário e movida por ONEIDA MARTINS DE OLIVEIRA- recte. contra O PARAISO DA SORTE(PARAISO DO LAR)

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 5 dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

Oneida Martins de Oliveira, tendo reclamado contra Paraiso da Sorte (Paraiso do Lar), desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologação na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos homologar a desistência da reclamação formulada por Oneida Martins de Oliveira contra O Paraiso da Sorte (Paraiso do Lar), a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NCr\$54,91, pela reclamante dispensada na forma da lei, calculadas sobre a importância de NCr\$1.260,85.

E, para constar, eu, Beneditino, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Marcos Afonso Borges
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, as

Senhor Presidente.

Declaro

25

de Janeiro

de 1968

Castiguda Lima

PI

Arquivar

go. 25-1-68

[Handwritten signature]

